



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 3113 /2023

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão de alguns pontos regulamentados de carga e descarga no município de São Vicente para motociclistas de entrega de aplicativos e mercadorias.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo que sejam criados e regulamentados alguns pontos dentro da zona azul e verde no centro da cidade onde os motociclistas possam estacionar com melhor facilidade por um determinado tempo para realizar suas entregas sem que sejam autuados.

Atualmente, após a reativação da Zona Azul e Verde eles não possuem autorização para estacionar sem que precisem pagar por isso no centro e executar o seu serviço final.

Para garantir a segurança e efetividade do anteprojeto, será necessária que seja destinado aos motociclistas uma maneira de cadastrarem suas motocicletas e seus dados pessoais para que assim, ao passar e consultar a placa da motocicleta a empresa responsável possa identificar que a mesma encontra-se cadastrada.

Pelos argumentos apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe para apreciação desta Casa de Leis um projeto nos moldes do seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de vagas de carga e descarga gratuita no Município de São Vicente para motociclistas de entrega de aplicativos e mercadorias.

Art. 1º - Fica instituído o "Incentivo à Entrega Responsável", que concederá aos motociclistas de entrega de mercadorias cadastrados no órgão responsável o direito de utilizar as vagas devidamente sinalizadas gratuitamente por até 30 minutos no centro da cidade.

Art. 2º - Para ter acesso à concessão prevista no art. 1º, o motociclista deverá realizar o cadastro prévio de seus dados pessoais e informações da motocicleta na Secretaria competente.

§ 1º A empresa responsável junto à Secretaria competente deverá monitorar a utilização das vagas demarcadas pelos motociclistas cadastrados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 14 de dezembro de 2023.



EDINHO FERRUGEM

Vereador